



5º Congresso de Pesquisa

IMPACTOS DAS TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS E DO PROGRESSO TÉCNICO SOBRE A RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO COM O MERCADO DE TRABALHO

Autor(es)

ELIANA TADEU TERCI

Co-Autor(es)

MARIA THEREZA MIGUEL PERES
SEBASTIÃO NETO RIBEIRO GUEDES

Apoio Financeiro

FAP/UNIMEP

1. Introdução

A discussão sobre o mercado de trabalho assalariado temporário na agricultura voltou a ganhar a atenção da opinião pública, basicamente, em função do destaque dado pela mídia às denúncias de trabalho escravo e de desrespeito à legislação trabalhista detectados pelos agentes do ministério público. Paradoxalmente, esses casos acontecem ao mesmo tempo em que se comprova o aumento da formalização do mercado de trabalho agrícola em geral (DIAS de MORAES, 2005). Ainda é significativa a atribuição da informalidade nas relações trabalhistas aos excessivos custos imputados pelos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos. A pesquisa procura retomar essa problemática e oferecer uma abordagem teórica alternativa baseada na Economia dos Custos de Transação (WILLIAMSON: 1991), privilegiando resultados de pesquisa de campo. O processo de constituição do mercado de trabalho na lavoura paulista deu origem ao colonato, relação de trabalho que se referenciava na unidade familiar (SILVA: 1982; GUIMARÃES: 2005). Com o colonato, o mercado de trabalho estava internalizado na unidade produtora (fazendas, usinas) e os problemas de recrutamento, seleção, coordenação e incentivos à força de trabalho eram reduzidos, pois os espaços de trabalho e sociabilidade estavam interiorizados. A sazonalidade natural se ajustava porque no tempo agrícola ocioso o trabalhador dispunha de terra para sua subsistência (PERES: 1990; TERCI: 1991). Com a modernização da agricultura e a urbanização, a sazonalidade da ocupação da mão-de-obra se acentuou, tornando anti-econômico manter fixo o trabalhador e sua família à propriedade. Deste processo resulta o trabalhador temporário. Identificam-se duas categorias de temporários: os safristas e os volantes (SILVA: 1982; PERES: 1991). Os primeiros são produtores rurais que migram da sua região em determinados períodos do ano para trabalhar em lavouras comerciais temporariamente, seja para

complementar sua renda familiar, seja para capitalizar sua propriedade. Os volantes são trabalhadores locais que se empregam nas lavouras na época de colheita, quando a demanda de mão-de-obra se intensifica, e no setor urbano na entressafra. O trabalhador assalariado temporário na agricultura nada mais é do que a expressão histórica da externalização do mercado de trabalho das fazendas. À medida que se modernizavam e se articulavam com os mercados de produtos, insumos, crédito e terras, as fazendas promoviam, através da expulsão do morador, a dissolução do colonato (D'INCAO: 1976; SILVA: 1982;). Na prática, elas externalizavam as relações de emprego, transferindo sua governança ao mercado. A questão central que se coloca é que com o mercado de trabalho externalizado, os problemas relativos à seleção, recrutamento, contratação, transporte e disciplina do trabalho afloram. Fruto deste processo de externalização das relações foi o surgimento do intermediário nas relações entre os empregadores (usinas e fornecedores) e os trabalhadores volantes, a qual tem promovido diversos arranjos contratuais com os trabalhadores, visando ajustar-se e/ou driblar a legislação trabalhista. Essa intermediação sempre foi alvo de crítica e especulação, pois tem-se que sua remuneração deve ser deduzida de uma das partes: ou do lucro do empregador ou do salário do empregado. A situação se agrava no caso dos safrististas, cujos empreiteiros são acusados de tráfico de mão-de-obra, prática de trabalho escravo, alterações nas remunerações, alojamentos precários, impedimentos de retorno ao local de origem etc. Entrar nesta ceara nebulosa e identificar as condições em que se dá à intermediação, vis-à-vis a legislação trabalhista é fundamental para entender a relação fornecedores de cana e o mercado de trabalho.

2. Objetivos

Analisar o papel e o funcionamento do mercado de trabalho assalariado agrícola para o setor canavieiro no estado de São Paulo.

3. Desenvolvimento

A pesquisa tem como referencia resultados de investigação de campo, através da aplicação questionários junto a uma amostra de 334 fornecedores de cana do estado de São Paulo, desenvolvida com apoio do FAP-UNIMEP desde 2004. O universo da pesquisa contemplou as sete regiões canavieiras mais significativas do Estado de São Paulo: Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Piracicaba, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Os dados dos questionários permitiram analisar de que forma os fornecedores de cana resolvem o problema da mão-de-obra no cultivo e na colheita da cana, no entanto evidenciaram a necessidade de aprofundar a análise a partir de pesquisa qualitativa junto aos demais segmentos envolvidos nas relações de trabalho, a saber, os turmeiros, as empreiteiras de mão-de-obra, representantes da Delegacia do Trabalho, das usinas e dos sindicatos dos trabalhadores rurais. Tomaram-se como universo da pesquisa as três regiões mais características da produção no estado: Piracicaba (a mais antiga), Ribeirão Preto (a mais moderna) e São José do Rio Preto (a mais nova) e definiu-se uma amostra de 45 entrevistas, sendo 30 com empreiteiros de mão de obra, 5 com sindicatos de trabalhadores rurais, 1 com o Sindicato dos Empreiteiros de Capivari (único no estado de S. Paulo), 1 com a Delegacia Regional do Trabalho, e 8 usinas. A pesquisa de campo está em andamento o que nos permite apresentar resultados ainda parciais baseados nos questionários aplicados nas fases anteriores da pesquisa e no estudo piloto realizado em Piracicaba.

4. Resultados

A pesquisa de campo junto aos fornecedores de cana (TERCI: 2006) identificou que 50% dos fornecedores contratam assalariados sem registro em carteira. Procurou-se sondar a razão para a não formalização dos contratos (ANEXO1) e apurou-se que mais de 1/4 dos entrevistados alegaram o fato de utilizarem o trabalho assalariado por um período muito curto de tempo (alguns poucos dias ou semanas). A esse contingente somaram-se argumentos tais como o desconhecimento dos trâmites para a contratação, a falta de condições financeiras e de tempo para realizar as tarefas de contratação, (agrupados no item "Outros"). A maioria parece recorrer, em casos como esse, a dois mecanismos: ou utiliza o serviço de terceiros (o turmeiro) ou

contrata sem carteira assinada. Essas duas opções devem ser vistas como modos alternativos de lidar com os custos de utilizar o mercado, dada a inviabilidade de internalizar as relações de emprego. Em reforço a essa hipótese aparece a percentagem reduzida (14%) dos que alegaram os custos com os encargos trabalhistas como razão para não registrarem em carteira. Para reduzir o viés dessa pergunta, foi feita outra nos seguintes termos: se o governo flexibilizasse a legislação trabalhista você registraria? A resposta surpreendeu porque apenas 27% dos fornecedores responderam afirmativamente; quase 3/4 dos entrevistados ainda contratariam via terceiros ou sem carteira assinada. Isto parece um indício forte de que, embora tenha importância, o peso dos encargos trabalhistas não são os determinantes essenciais desse fenômeno, pelo menos entre os fornecedores de cana do estado de São Paulo. Embora existam empresas que prestam serviço na atividade agrícola, seja para as usinas, seja para os fornecedores, sua presença ainda não possuiu um amparo legal claro. O Ministério do Trabalho publicou em 2002 e disponibilizou em seu site o "Manual Contrato de Safra". Segundo o Manual, a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário: serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistam a pessoalidade e a subordinação direta. No entanto, o não cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Verifica-se que a única possibilidade prevista, que leva em consideração a sazonalidade acentuada de utilização da mão-de-obra com possibilidade de racionalização dos custos e contempla os direitos trabalhistas, é a do condomínio de empregadores rurais. Regulamentada pela lei 10.256 de 10 de julho de 2001, através do Condomínio faz-se a contratação do safrista por um grupo de produtores que se unem para esse fim, permitindo-lhes compartilhar a mão-de-obra de acordo com o acordado pelo grupo. A realidade, entretanto revela certo descompasso com o que reza a legislação. A série de entrevistas realizadas com os diversos agentes envolvidos nos trâmites trabalhistas no meio rural (Sindicato dos Empreiteiros, Prestadores de Serviços de Mão-de-Obra e Serviços Terceirizados na Área Rural de Capivari e Região, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Saltinho, Central de Pastoral da Diocese de Piracicaba e Subdelegacia do Ministério do Trabalho de Piracicaba) evidenciou a permanência da intermediação. Identificaram-se três personagens distintos, tratados pela literatura como semelhantes, mas que possuem posições singulares nas relações de trabalho: o empreiteiro, o turmeiro e o gato. O agente principal é o empreiteiro, organizador da atividade, é quem assina a carteira do trabalhador e é responsável pela formação das turmas de cortadores, podendo ser classificado como pequeno, médio ou grande, dependendo do número de turmas que tiver sob sua responsabilidade (varia de uma turma para os pequenos e quatro ou mais para os grandes). Para as atividades que envolvem a disciplina e controle, os empreiteiros contratam os turmeiros (denominados fiscais), a quem cabe ainda o transporte da turma dos alojamentos aos canaviais e o pagamento dos salários. Cada turma tem cerca de 45 trabalhadores. Já o gato é quem participa de alguma dessas atividades, como empreiteiro ou turmeiro, porém de forma ilegal, visto que não formaliza os contratos com os trabalhadores. Buscando viabilizar sua permanência e estar em acordo com a legislação, o empreiteiro deve contratar o trabalhador, mediante registro em carteira, já no local de moradia (geralmente nos estados da Bahia, Paraíba e Ceará); transportar as turmas em conformidade com as exigências da legislação, fornecer alojamento e alimentação em condições sanitárias adequadas e providenciar o pagamento dos salários. Os empreiteiros podem ser apenas agenciadores de mão-de-obra, ou fornecedores de cana como nos casos detectados nas pesquisas realizadas nos anos 1980 (MALUF: 1987) e 1990 (PERES: 1991). Geralmente são contratados pelos empregadores (usinas ou fornecedores), cortam e transportam a cana até a usina. A presença dos fornecedores de cana na condição de empreiteiros de mão-de-obra é a possibilidade de atender a legislação, desde que os tomadores de serviços formem com ele um condomínio de trabalhadores, aos moldes do que reza o Manual do MTE. No caso dos agenciamentos de mão-de-obra de outros estados, a empreitada envolve todos os custos decorrentes, transporte, alojamento etc. O quadro 1 (ANEXO1) apresenta os custos fixos e variáveis utilizadas pelo Sindicato dos Empreiteiros para o cálculo do preço da empreitada (2005/2006). Observa-se, a partir do valor base para o cálculo (tonelada de cana), que a viagem e o alojamento estão entre os custos mais elevados, o que torna o emprego de migrantes mais caro que o de locais. A maior produtividade dos migrantes justifica sua preferência. Finalmente, o gato que atua na ilegalidade. Geralmente contrata trabalhadores locais, saindo diariamente com seu veículo, arregimentando trabalhadores nas periferias das cidades. De difícil acesso, devido sua condição irregular,

restando possibilidade para sua atuação nos momentos de pico acentuado de demanda de mão-de-obra.

5. Considerações Finais

A pesquisa identificou na sazonalidade extremamente acentuada a principal razão da não contratação direta dos trabalhadores, o que permitiu questionar a tese do impacto dos encargos na folha de pagamentos como indutor da informalidade dos contratos e/ou da intermediação do emprego com os “gatos”, turmeiros e empreiteiros. Conduziu a investigar a relação contratação temporária/informalidade e a hipótese de que a externalização das relações de trabalho, resultante da superação do colonato e advento do trabalho volante, impôs custos de transação (recrutamento, seleção, disciplina) impactantes sobre os custos de produção dos fornecedores de cana.

Referências Bibliográficas

- DIAS DE MORAES, M (2005). Número e quantidade dos empregados na agroindústria da cana-de-açúcar: IN: MACEDO, S.C (ORG). **A Energia da cana de açúcar: doze estudos sobre a agroindústria da cana-de-açúcar no Brasil e sua sustentabilidade**. São Paulo: ÚNICA. 2005.
- D'INCAO, M.C. **O bóia-fria: acumulação e miséria**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- SILVA, J.G. O “bóia-fria” entre aspas e com os pingos nos is. In **A mão-de-obra volante na agricultura**. Botucatu: CNPQ/UNESP/POLIS, 1982.
- GUIMARÃES, E. O colonato. In MOTTA, M (ORG). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2005.
- MALUF, R.S.J. **Aspectos da Constituição e Desenvolvimento do Mercado de Trabalho Urbano e Rural de Piracicaba**. Piracicaba: FINEP/UNIMEP, 1984.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual do Contrato de Safra**. Disponível em <http://www.mte.gov.br/geral/publicacoes.asp>
- PERES, M. T. **M O colono de cana na modernização da Usina Monte Alegre: Piracicaba (1930-1950)**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social/PUC-SP, 1990. Mimeo.
- _____. (coord). **Estudo do Mercado de Trabalho na Agroindústria Canavieira: Região de Piracicaba**. Relatório de Pesquisa NPDR. Piracicaba, 1991.
- TERCI, E.T. **Agroindústria canavieira de Piracicaba: relações de trabalho e controle social**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Estudos Pós-graduados em História/PUC-SP, 1991.
- TERCI, E. et. all (2006). **Impactos das transformações institucionais e do progresso técnico sobre os fornecedores de cana do estado de São Paulo**. (Relatório de Pesquisa FAP/UNIMEP) Piracicaba, 2006. Mimeo.
- WILLIAMSON, O (1991) – Mercados y jerarquías: su analisis y sus implicaciones antitrust. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

Anexos

Quadro 1- Avaliação sobre o registro em carteira e a flexibilização da legislação trabalhista.

	Por que não registra em carteira?										Se o g SIM
	Encargos Elevados		Somente utiliza assalariado temporariamente		Outros*		Sem resposta ou registra		Total		
	N ⁰	%	N ⁰	%	N ⁰	%	N ⁰	%	N ⁰	%	N ⁰
1-200t	-	-	1	33,3	-	-	2	66,6	3	100	1
201-800t	6	24	7	28	4	16	8	32	25	100	11
801-4000t	20	18,34	42	38,53	6	5,5	41	37,61	109	100	31
4001-10000t	13	19,11	18	26,47	8	11,76	29	42,64	68	100	23
+de 10000t	8	6,20	20	15,5	16	12,40	85	65,89	129	100	25
Total	47	14,07	88	26,34	34	10,17	165	49,40	334	100	91

* Outros incluem as seguintes respostas: desconhece os trâmites para contratação (8); falta usina é quem contrata (9); respostas diversas (8).

Fonte: Terci (2006)

Quadro 1
Custos Fixos e Variáveis para o Cálculo da Tonelada da Cana

DESCRIÇÃO	R\$	%
Valor da Base de Cálculo (Valor Inicial por Tonelada)	2,4444	33,2657
CUSTOS VARIÁVEIS		
Férias	0,2036	2,7708
1/3 sobre Férias	0,0679	0,9240
13º Salário	0,2036	2,7708
FGTS	0,2118	2,8824
Subtotal	0,6869	9,3480
CUSTO FIXO 1		
Feriados	0,0682	0,9281
Exame Admissional e Demissional	0,0683	0,9295
Jornada 5X1	0,4093	5,5701
Horas Transporte	0,2301	3,1314
Viagem	0,4167	5,6709
Alojamento	0,6750	9,1860
PPR*	0,0000	0,0000
EPIS*	0,0000	0,0000
Cesta Básica*	0,0000	0,0000
Subtotal	1,8676	25,4160
CUSTO FIXO 2		
Acidente de Trabalho e Auxílio Doença	0,0417	0,5675
Escritório Contábil e Materiais de Escritório	0,0875	1,1908
Transporte – Combustível e Manutenção	0,5833	7,9381
Toldo para Ônibus	0,0333	0,4532
Salários Fixos	0,1953	2,6578
Férias sobre os Salários Fixos	0,0163	0,2218
1/3 das Férias sobre os Salários Fixos	0,0054	0,0735
13º Salário sobre os Salários Fixos	0,0163	0,2218
FGTS sobre os Salários Fixos	0,0169	0,2300
Subtotal	0,9960	13,5545
LUCRO SOBRE O VALOR INICIAL DA TONELADA		
Simplex (8,10%) + ISS (2%)	0,7422	10,1006
TOTAL (Preço de Venda)	7,3481	100

Fonte: Sindicato dos Empreiteiros de Capivari.

* Itens estabelecidos na negociação como responsabilidade da usina.